

## DECRETO N.º 5.174 - DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 4.314, de 29 de março de 2007 e introduz dispositivos regulamentando a Lei Complementar nº 4.010, de 30 de dezembro de 2003, no que diz respeito à obrigatoriedade de apresentação da declaração eletrônica destinada ao registro de serviços prestados e tomados de terceiros, por parte das pessoas estabelecidas ou sediadas no Município, independentemente da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município e visando regulamentar o disposto nos artigos 50, 50-A, 51, 52 e 53 da Lei Complementar nº 4.010, de 30 de dezembro de 2003,

### DECRETA :

**Art. 1.º** Altera a redação do artigo 33 do Decreto nº 4.314, de 29 de março de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** A escrituração fiscal prevista no inciso I do artigo 53 da Lei Complementar nº 4.010, de 30 de dezembro de 2003, além de atender aos outros dispositivos previstos na legislação municipal, compreende o preenchimento da Declaração Eletrônica Mensal - escrituração eletrônica do livro fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - instrumento que registra, por competência, a escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços prestados, possibilitando, ainda, a emissão da guia de recolhimento do ISSQN referente à escrituração efetuada.”

**Art. 2.º** Fica introduzido o artigo 33-A e 33-B ao Decreto nº 4.314, de 29 de março de 2007, com a seguinte redação:

“**Art. 33-A** A declaração prevista no artigo 50-A da Lei Complementar nº 4.010, de 30 de dezembro de 2003, além de atender aos outros dispositivos previstos na legislação municipal, compreende a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços Tomados, instrumento que registra os serviços intermediados ou tomados de terceiros, independentemente da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, possibilitando, ainda, a emissão da guia de recolhimento do ISSQN referente à escrituração efetuada.

**Art. 33-B** As declarações previstas nos artigos 33 e 33-A deste Decreto deverão ser efetuadas por meio do programa de computador (software) **ISSQN ELETRÔNICO**, o qual será fornecido por meio da página da Prefeitura Municipal de Montenegro na Internet, endereço eletrônico <[www.montenegro.rs.gov.br](http://www.montenegro.rs.gov.br)>.

§ 1.º O programa de computador (software) específico e procedimentos necessários para a apresentação da Declaração Eletrônica Mensal de Serviços Tomados, obedecerá ao aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de Instrução Normativa.”

**Art. 3.º** Fica criada a SubSeção I na Seção III do Capítulo IV do Título I e introduz o artigo 33-C a 33-E ao Decreto nº 4.314, de 29 de março de 2007, com a seguinte redação:

#### “SUBSEÇÃO I

#### DA DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

**Art. 33-C** Ficam obrigados a apresentar a Declaração Mensal – escrituração eletrônica mensal do livro fiscal, a ser realizada por meio do “software” ISSQNDec, todos os contribuintes prestadores de serviços e os substitutos tributários, inclusive os imunes e isentos, exceto o serviço de táxi.

§ 1.º Os profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados deverão apresentar a Declaração Mensal de Serviços Prestados referida no “caput”, dispensando-se os demais profissionais autônomos da obrigatoriedade.

§ 2.º Os prestadores de serviços obrigados à Declaração Eletrônica Mensal, que efetuarem a escrituração dos exercícios fiscais retroativos a 01.01.2004, ficam dispensados da escrituração do Livro de Registro Especial do ISSQN – LRE-ISSQN, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 4.010, de 30 de dezembro de 2003.

§ 3.º A entrega à Secretaria Municipal da Fazenda dar-se-á por transmissão via Internet.

§ 4.º Deverá ser entregue uma declaração para cada estabelecimento do contribuinte ou substituto tributário que esteja obrigado.

§ 5.º As Declarações e os respectivos Recibos de Entrega deverão ser conservados, em meio físico ou eletrônico, durante o período decadencial previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional.

§ 6.º Somente a remessa à Secretaria Municipal da Fazenda, comprovada mediante o recibo de entrega, torna efetiva a Declaração Mensal Eletrônica.

**Art. 33-D** A Declaração Mensal deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresentar movimento no período, ou quando a empresa estiver inativa.

**Art. 33-E** O não cumprimento da obrigação prevista no artigo anterior, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades cominadas nos incisos I, II e III do § 2º do artigo 59 da Lei Complementar nº 4.010, de 30 de dezembro de 2003.”

**Art. 4.º** Fica criada a **SubSeção II** na Seção III do Capítulo IV do Título I e introduz o artigo 33-F e 33-G ao Decreto Municipal nº 4.314, de 29 de março de 2007, com a seguinte redação:

## “SUBSEÇÃO II

### DA DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADOS

**Art. 33-F** Ficam obrigados a apresentar a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços Tomados as pessoas jurídicas de direito privado e público, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis, ou não, pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN.

§ 1.º As pessoas físicas estabelecidas no Município de Montenegro, **facultativamente**, poderão apresentar a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços Tomados, em relação a documentos referentes aos serviços tomados ou intermediados de terceiros.

§ 2.º Os contribuintes do ISSQN inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes como profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados deverão apresentar a Declaração Mensal referida no “caput” do artigo 33-C, dispensando-se os demais profissionais autônomos da obrigatoriedade.

§ 3.º Deverá ser entregue uma declaração para cada estabelecimento obrigado.

§ 4.º As Declarações e os respectivos Recibos de Entrega deverão ser conservados, em meio físico ou eletrônico, durante o período decadencial previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional.

§ 5.º Somente a remessa à Secretaria Municipal da Fazenda, comprovada mediante o recibo de entrega, torna efetiva a Declaração Mensal Eletrônica.

**Art. 33-G** A declaração deverá conter nos casos de serviços tomados de terceiros:

- a) a data de emissão da Notas Fiscais de Serviços ou de outros documentos comprobatórios da prestação de serviços;
- b) o número, a série e sub-série da Nota Fiscal de Serviços, quando houver;
- c) o código de operação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- d) a identificação do prestador do serviço;
- e) o item da lista de serviço no qual o serviço tomado se enquadra;
- f) o valor bruto da operação;
- g) as deduções da base de cálculo, previstas na legislação tributária municipal;
- h) a alíquota do ISSQN incidente sobre a operação;
- i) o líquido tributável;

- j) observações, na hipótese de necessidade de indicação de ocorrências;
- k) demais informações estabelecidas em Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1.º O não cumprimento da obrigação de entrega da Declaração Eletrônica Mensal pelas pessoas previstas no § 2.º e *caput* do artigo 33-F deste Decreto, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator, conforme o caso, às seguintes penalidades:

I – multa de 20 (vinte) URMs por declaração não apresentada ou apresentada após o prazo previsto em regulamento;

II – multa de 30 (trinta) URMs para cada grupo de 05 (cinco) informações incorretas ou omitidas na declaração.

§ 2.º As declarações não apresentadas, apresentadas após o prazo previsto em regulamento ou com informações incorretas ou omitidas, se apresentadas, complementadas ou retificadas até 30 de abril de 2010, não sofrerão a aplicação das multas previstas no parágrafo anterior.

§ 3.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica na hipótese do não-atendimento, de intimação fiscal para apresentação da declaração não apresentada ou apresentada com informações incorretas ou omitidas, caso em que as multas serão aplicadas conforme previsto no § 2.º.”

**Art. 4.º** Fica criada a **SubSeção III** na Seção III do Capítulo IV do Título I e introduz o artigo 33-H e 33-I ao Decreto Municipal nº 4.314, de 29 de março de 2007, com a seguinte redação:

### “SUBSEÇÃO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS DECLARAÇÕES DE SERVIÇOS

**Art. 33-H** Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, através de Instrução Normativa, definir:

I – a competência a partir da qual cada prestador ou tomador de serviços estará obrigado a efetuar a Declaração Eletrônica Mensal;

II – o limite de valor do serviço tomado abaixo do qual ficará dispensada a escrituração;

III – o calendário de entrega das declarações;

IV – a forma como deverão ser declaradas e transmitidas as informações relativas aos serviços tomados.

Parágrafo único. A entrega das declarações à Secretaria Municipal da Fazenda dar-se-á por transmissão via Internet, por meio magnético ou por outros dispositivos de armazenamento eletrônico de dados, desde que haja viabilidade técnica para esse caso.

**Art. 33-I** A escrituração eletrônica do livro fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) constitui declaração espontânea e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido resultante das informações nela prestadas, conforme disposto no *caput* do artigo 52 da Lei Complementar nº 4.010, de 30 de dezembro de 2003.”

**Art. 5.º** As omissões deste Regulamento e as normas complementares necessárias serão supridas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de dezembro de 2009.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.**

**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.**